



Colégio da Competência em Codificação Clínica

Regulamento

SECÇÃO I

Da Definição, Constituição, Missão e Funcionamento

Artigo 1º

Definição

A Codificação Clínica é o ato médico caracterizado pela classificação da informação clínica utilizando sistemas de classificação nacional e internacionalmente aceites designadamente a Classificação Internacional de Doenças.

A Auditoria da Codificação Clínica é o ato médico complementar à codificação clínica cujo objetivo é o de garantir a conformidade das regras aplicáveis segundo o(s) sistema(s) de classificação em vigor.

Artigo 2º

Constituição

O Colégio da Codificação Clínica é constituído por todos os médicos com a Competência em Codificação Clínica pela Ordem dos Médicos, inscritos e na posse dos seus direitos estatutários.

Artigo 3º

Missão

1 - O Colégio da Codificação Clínica tem como missão a regulação do exercício da Codificação Clínica e a valorização contínua técnica e científica de forma a atingir os padrões de qualidade.

2 - A Codificação Clínica, sendo uma competência exclusiva dos médicos, é praticada nas instituições de saúde e a sua atividade desenvolvida tendencialmente em serviços autónomos hospitalares, geridos por médicos, diretamente dependentes dos Conselhos de Administração, integrando as regras internacionais de codificação clínica em saúde e regulados pela Ordem dos Médicos e pelas orientações do Ministério da Saúde.



Artigo 4º

Funcionamento

O Colégio da Codificação Clínica funciona integrado na Ordem dos Médicos e de acordo com o presente Regulamento, o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades e o Estatuto da Ordem dos Médicos.

SECÇÃO II

Da Sede

Artigo 5º

1 - O Colégio da Codificação Clínica tem a sua sede na Sede Nacional da Ordem dos Médicos, onde reúne e tem o seu espaço administrativo e arquivo.

2 - Sob proposta da Direção do Colégio e desde que os membros do Colégio, reunidos em Assembleia, o desejem maioritariamente, pode o Conselho Nacional determinar que a sede seja noutra local do território nacional, desde que seja salvaguardada a funcionalidade e articulação com os outros Colégios da Ordem dos Médicos.

SECÇÃO III

Dos Membros, Admissão e Deveres

Artigo 6º

Admissão

1 - Podem requerer a admissão no Colégio da Competência em Codificação Clínica, os médicos codificadores em exercício nas instituições de saúde nacionais, aprovados em exame curricular e prático, perante Júri nomeado pela Direção do Colégio da Competência.

2 - Pode ainda ser solicitada a admissão ao Colégio da Competência em Codificação Clínica pelos médicos que possuam formação relevante e reconhecida em Codificação Clínica obtida em instituição de ensino de mérito e através de provas equivalentes, prestadas ou reconhecidas por associações médicas estrangeiras. Serão avaliados em exame curricular e prático, perante Júri nomeado pela Direção do Colégio da Competência.



Artigo 7º

Deveres

São deveres dos membros do Colégio da Codificação Clínica da Ordem dos Médicos:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e as decisões dos Órgãos do Colégio;
- c) Cumprir as normas Éticas e Deontológicas;
- d) Participar nas atividades do Colégio;
- e) Desempenhar as funções para que forem designados ou eleitos;
- f) Promover o prestígio e a qualidade da Codificação Clínica;
- g) Contribuir para a formação pré e pós-graduada dos Médicos codificadores e dos restantes profissionais de saúde ligados ao exercício do Ato Médico de Codificação Clínica.

SECÇÃO IV

Da Direção e Gestão do Colégio

Artigo 8º

Direção do Colégio

- 1 - A gestão do Colégio é assegurada por uma Direção de até nove membros (enquanto o número de inscritos for inferior a 1000) eleitos por três anos e com um número máximo de quatro elementos para cada Região.
- 2 - A Direção do Colégio é nomeada pelo Conselho Nacional nos termos do Artigo 88º do Estatuto da Ordem dos Médicos, após consulta eleitoral realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- 3 - O Presidente e o Secretário serão designados pela Direção, de entre os seus membros.

Artigo 9º

Competências da Direção

Compete à Direção do Colégio:

- a) Promover o desenvolvimento da Codificação Clínica e o estreitamento das relações técnicas e profissionais no âmbito da Competência;



- b) Promover a valorização técnico-profissional dos seus membros;
- c) Zelar pela observância das normas regulamentares exigidas para a atribuição do título de Competência, qualificação profissional, estabelecendo os critérios curriculares mínimos, definindo as condições de idoneidade funcional dos Gabinetes de Codificação Clínica e propondo as regras da prática do Ato de Codificação;
- d) Propor membros para o Júri dos Exames para a atribuição da Competência;
- e) Dar pareceres a pedido do Conselho Nacional;
- f) Promover a articulação entre a Ordem dos Médicos, as Sociedades Científicas e Técnicas, os Organismos de Gestão e Qualidade e o Ministério da Saúde;
- g) Propor alterações ao Regulamento do Colégio ao Conselho Nacional;
- h) Informar o Conselho Nacional de todos os assuntos de interesse para a Competência, nomeadamente os que se referem ao exercício técnico e conduta deontológica do médico codificador;
- i) Pugnar para que os Hospitais disponham de Gabinetes de Codificação Clínica que assegurem uma atividade qualificada e idónea e um exercício profissional da Codificação Clínica digno e eficiente;
- j) Incentivar e regular a formação técnica e científica contínua dos médicos codificadores clínicos;
- l) Promover a Auditoria à Codificação Clínica, como atividade fundamental para a qualidade do Ato Médico de codificar;
- m) Propor medidas consideradas oportunas para a formação profissional dos profissionais de saúde ligados à atividade da Codificação Clínica;
- n) Representar os Médicos inscritos no Colégio, junto dos órgãos executivos da Ordem;
- o) Representar os Médicos inscritos no Colégio em organizações nacionais e internacionais;
- p) Produzir auditoria técnica em matéria da sua área de atuação, quando solicitada pela Direção da Ordem dos Médicos;
- q) Colaborar na atualização dos Códigos de Nomenclatura;
- r) Promover a qualidade dos Registos Clínicos;
- s) Propor ao Conselho Nacional, após ratificação em Assembleia Geral, a criação de novos enquadramentos da Codificação Clínica, nomeadamente a passagem e reconhecimento como Especialidade Médica ou pela requalificação dos seus objetivos e missão.



Artigo 10º

Funções do Presidente e Secretário

1 - São funções do Presidente da Direção do Colégio:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Ser assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação;
- c) Rubricar os livros de atas;
- d) Assinar a correspondência da Direção;
- e) Convocar e presidir às Assembleias Plenárias do Colégio.

2 - São funções do Secretário da Direção:

- a) Redigir as atas das reuniões da Direção e fazê-las arquivar;
- b) Coadjuvar o Presidente no cumprimento das suas funções.

Artigo 11º

Funcionamento

1 - A Direção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o considere necessário, isso lhe seja requerido pelo Conselho Nacional, ou por pedido fundamentado pela maioria dos membros da Direção.

2 - Os membros da Direção são convocados formalmente por carta ou correio eletrónico, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, para reunir na Sede Nacional, na Sede de qualquer das Secções Regionais ou em qualquer outro local do território nacional, em dia e hora fixados e com declaração da ordem de trabalhos. O recurso a reuniões virtuais por meio informático é válido, havendo o consenso dos elementos do Colégio.

3 - No fim de cada reunião será lavrada, pelo Secretário em exercício, Ata sucinta mas expressando fielmente os assuntos discutidos, as deliberações tomadas e as declarações individuais de voto que, depois de lida, corrigida e aprovada, será arquivada com as assinaturas do Presidente e do Secretário.

4 - As Atas são provadas pela Direção do Colégio e enviadas ao Conselho Nacional para conhecimento.

5 - As deliberações da Direção do Colégio são tomadas por maioria simples de votos e válidas quando presente a maioria dos seus membros.

- a) O Presidente tem voto de qualidade.



b) Sempre que se justifique, em situações particulares, a votação poderá ser por escrutínio secreto.

Artigo 12º

Apoio Logístico e Administrativo

1 - A Direção do Colégio terá o apoio logístico do Conselho Nacional ou da Região, onde se reunir, competindo aos últimos facultar os recursos administrativos e outros sempre que solicitado.

2 - Para cumprimento do número anterior, o Presidente do Colégio deve comunicar ao Presidente do Conselho Regional respetivo, o local, o dia e a hora da reunião, com a antecedência mínima de cinco dias.

3 - Quando utilizados meios informáticos, para reunião virtual, estes deverão ser em plataformas e meios validados pela Ordem dos Médicos e de acordo com a legislação de proteção de dados.

Artigo 13º

Das faltas

1 - Os membros da Direção do Colégio que faltarem às reuniões devem apresentar justificação credível, a qual será apreciada pela Direção.

2 - A não justificação das faltas pode implicar a proposta, pelo Presidente, ao Conselho Nacional, da suspensão do membro que tenha faltado mais de três vezes seguidas.

Artigo 14º

Grupos de Trabalho

A Direção, por sua iniciativa ou por recomendação da Assembleia Geral, pode criar grupos de trabalho ou mandar elementos, sob a coordenação de um dos seus membros.



SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

Constituição, Convocatória, Competências e Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral do Colégio é constituída por todos os médicos inscritos no Colégio da Competência de Codificação Clínica, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada pela Direção do Colégio, pelo Conselho Nacional, pelo Presidente da Ordem dos Médicos ou por 10% dos seus membros a pedido, e a convocatória deve ser feita com antecedência mínima de 30 dias, referindo local, dia, hora e a Ordem de trabalhos - de acordo com disposições do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades - Secção II, Artigo 8º, pontos 2 e 5.
- 3 - As competências da Assembleia Geral regem-se de acordo com o Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades - Secção II, Artigo 8º, ponto 3.
- 4 - O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelas disposições dos Artigos 47º a 51º do Estatuto da Ordem dos Médicos e do Artigo 8º da Secção II do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.

SECÇÃO VI

Aquisição do Título de Competência em Codificação Clínica

Artigo 16º

A aquisição da Competência em Codificação Clínica rege-se pelo Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências - Secções VI a IX, pelo presente Regulamento e de acordo com os critérios de admissão aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO VII

Outros

Artigo 17º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional sob proposta da Direção do Colégio da Competência.



ORDEM
DOS
MÉDICOS

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.

SECÇÃO VIII

Anexos

Artigo 19º

São anexos a este Regulamento os Critérios e a Grelha de Avaliação e o funcionamento dos exames para atribuição do título de Competência em Codificação Clínica aprovados na última Assembleia-Geral à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Versão de 23-07-2021



Critérios para admissão no Colégio da Competência em Codificação Clínica

1. A atribuição da competência em Codificação Clínica implica os seguintes requisitos mínimos:
 - 1.1. Licenciatura ou mestrado integrado em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos em pleno gozo dos direitos estatutários.
 - 1.2. Formação específica em Codificação Clínica pela ICD-10-CM/PCS certificada por entidade reconhecida, considerando-se a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) e, em parceria, a Escola Nacional de Saúde Pública – Universidade Nova de Lisboa, entidades que cumprem os requisitos para este efeito. A formação certificada por outras entidades será objeto de apreciação individual pelo Júri de Avaliação que decidirá caso a caso.
 - 1.3. Experiência prática em codificação clínica de episódios de internamento em hospitais, com atividade continuada por um período mínimo de 3 anos consecutivos, desde que em exercício na data de candidatura, e com um mínimo de 2500 episódios codificados, incluindo episódios médicos e cirúrgicos.
 - 1.4. Atividade em hospital com Núcleo/Gabinete/Serviço de Codificação Clínica (NCC) organizado e sujeito a Auditoria Interna.
2. A atribuição da competência em Codificação Clínica aos candidatos que cumpram os requisitos mínimos fica dependente da avaliação curricular efetuada pelo júri de avaliação, utilizando a Grelha de Avaliação Curricular, e pela realização de prova escrita. A primeira é eliminatória.
 - 2.1. Avaliação Curricular (ponderação de 40%)

O Curriculum Vitae deve ser apresentado em formato Europass (máximo de 6 páginas), exclusivamente de codificação/auditoria clínica onde todas as informações devem ter os respetivos documentos comprovativos em anexo.

 - 2.1.1. Caracterização da atividade como codificador clínico, incluindo tempo de exercício em hospitais, localização temporal (com ou sem exercício recente), áreas funcionais (internamento/cirurgia de ambulatório/hospital de dia/ bloco operatório/outros) e áreas clínicas (tipo e diversidade das especialidades).
 - 2.1.2. Certificação/Informação do Núcleo/Gabinete/Serviço de codificação clínica da atividade exercida e desempenho.
 - 2.1.3. Número, qualidade (internamento, ambulatório médico, ambulatório cirúrgico) e especialidades dos episódios codificados.
 - 2.1.4. Participação em cursos de codificação clínica de atualização ou outros no mesmo âmbito.
 - 2.1.5. Exercício de Auditoria da Codificação Clínica.
 - 2.1.6. Formação prestada no âmbito da Codificação Clínica/GDH.



- 2.1.7. Trabalhos apresentados a nível interno do hospital ou externos (congressos, jornadas) relacionados com a codificação clínica/GDH ou matérias de organização/gestão que incluam esta vertente.
- 2.1.8. Trabalhos publicados a nível interno do hospital ou externo (revistas, jornais, etc.) relacionados com a codificação clínica/GDH ou matérias de organização/gestão que incluam esta vertente.
- 2.1.9. Outras atividades ou elementos curriculares relacionados com esta área.
- 2.2. Prova Escrita (ponderação de 60%)
 - 2.2.1. Teórica: prova com 20 questões teóricas de escolha múltipla (ponderação de 20%).
 - 2.2.2. Prática: codificação de 3 casos clínicos, um de internamento em área médica, outro em área cirúrgica e outro aleatório (ponderação de 80%).
3. O Júri de Avaliação da Competência em Codificação Clínica, ao efetuar a Avaliação Curricular dos candidatos que cumpram os requisitos mínimos, pode solicitar o fornecimento de dados específicos ou de dados adicionais sobre os itens referidos.
4. A Avaliação Curricular é eliminatória. Se negativa (inferior a 50 pontos) exclui de imediato o candidato.
5. A competência será atribuída aos candidatos que tenham uma avaliação final superior a 50 pontos (escala de 0 a 100 pontos).



Modelo de Requerimento

Ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

[NOME], médico com a cédula profissional n.º [CÉDULA], residente em [MORADA], vem requerer a V. Exas. a admissão à competência de Codificação Clínica, nos termos do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidade e dos critérios de admissão em vigor, que me foram entregues.

[LOCAL], [DATA]

Pede deferimento,

Assinatura _____

Telefone _____ Email _____

**GRELHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA ATRIBUIÇÃO DA
COMPETÊNCIA EM CODIFICAÇÃO CLÍNICA PELO COLÉGIO DA ORDEM DOS MÉDICOS**

#	Parâmetro em análise	Critérios	Valorização	Pontuação por item	Cotação máxima
1	Tempo de Exercício	Tempo em períodos ininterruptos de atividade de codificação em hospitais	Igual ou superior a 5 anos	10	10
			Entre 3 e 5 anos	5	
2	Localização Temporal	Valorização da prestação recente	Codificador em exercício	15	15
			Suspensão do exercício por período menor 1 ano	10	
			Suspensão do exercício por um ou mais anos	0	
3	Áreas de Exercício	Diversidade ou áreas polivalentes	Área médica: Medicina Interna/UCI (>20%)	4	10
			Área cirúrgica: Cirurgia Geral/Ortopedia (>20%)	4	
			Outras áreas (mais de duas) (>10%)	2	
4	Episódios Codificados	Contabilização de trabalho efetuado	Área médica internamento:		30
			Superior a 6000 episódios	12,5	
			Entre 4501 e 6000	10	
			Entre 3001 e 4500	7,5	
			Entre 1501 e 3000	5	
			Inferior a 1500	2,5	
			Área cirúrgica internamento:		
			Superior a 6000 episódios	12,5	
			Entre 4501 e 6000	10	
			Entre 3001 e 4500	7,5	
			Entre 1501 e 3000	5	
			Inferior a 1500	2,5	
			Outras áreas:		
			Superior a 6000 episódios	5	
			Entre 4501 e 6000	4	
Entre 3001 e 4500	3				
Entre 1501 e 3000	2				
Inferior a 1500	1				

#	Parâmetro em análise	Critérios	Valorização	Pontuação por item	Cotação máxima	
5	Auditoria	Prática de Auditoria	Realização de auditoria da codificação clínica	5	5	
6	Informação dos Hospitais	Cumprimento da atividade	Informação do hospital/NCC como codificador que cumpre	2,5	2,5	
			Ausência de Informação	0		
7	Formação Complementar	Formação/Investigação/Cursos em codificação	Cursos de reciclagem ou outras formações da ACSS	0,25 pontos para eventos inferiores a um dia, 0,5 pontos para eventos de um dia, 1 ponto para eventos de dois dias e 2 pontos para eventos com duração acima de dois dias	1,5	10
			Seminários de codificação clínica	2,5		
			Cursos da American Health Information Management Association (AHIMA)	1		
			Formação interna	1,5		
			Ações Formativas na Ordem dos Médicos	1		
			Congressos de Codificação Clínica	2		
			Mestrado ou Doutoramento na área da codificação clínica	0,25/0,5		
8	Formação Prestada	Actividades formativas	Formação interna	0,25 por cada até ao máximo de 2,5	5	
			Formação externa	0,5 por cada até ao máximo de 2,5		
9	Trabalhos apresentados	Apresentações específicas sobre codificação e GDHs	Trabalhos apresentados dentro da instituição	0,1 por cada até ao máximo de 0,5	3	
			Trabalhos apresentados em congressos, cursos, seminários ou outras ações formativas	0,5 por cada até ao máximo de 2,5		
10	Trabalhos publicados	Apresentações específicas sobre codificação e GDHs	Trabalhos publicados em forma de artigo	1 por cada até cotação máxima	5	
11	Outras atividades ou cargos relacionados com a codificação clínica	Incluir dados da prestação do codificador quando disponíveis, e atividades clínicas ou de gestão ou que favoreçam o conhecimento para o suporte em codificação. Incluir avaliação geral curricular.	Coordenação de gabinete de codificação		3	
			Reuniões regulares com os serviços		1	
			Outras actividades a avaliar pelo júri		0,5	
				Soma	100	